



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer Nº 300/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1289/2025 que “Declara Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores Nova Vida.”

Autor: Deputado Silvano Amaral

Relator (a): Deputado (a) Diego Guimarães

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1289/2025, de autoria do Deputado Silvano Amaral, que declara de utilidade pública estadual a Associação dos Agricultores Nova Vida.

Em justificativa, o autor destaca que a entidade é constituída como uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional.

Seus objetivos principais incluem: Promover a mútua colaboração entre os associados para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias, divulgando técnicas de produção, manejo, mercado, preços, qualidade e produtividade. Propor, executar e acompanhar projetos sociais, culturais e de preservação ambiental, visando à melhoria da qualidade de vida. Elaborar e executar projetos de ação social e comunitários, prestando assistência a seus membros. Defender o meio ambiente e propor alternativas para a solução de problemas ambientais. Buscar e propor projetos e alternativas para o desenvolvimento autossustentável, geração de emprego e renda. Desenvolver e implantar cursos de capacitação em áreas como agricultura familiar, turismo, educação e artes. Melhorar a qualidade de vida de seus associados, organizando e defendendo-os no desenvolvimento do trabalho social junto à comunidade. Representar judicial e extrajudicialmente os interesses dos associados em casos de interesse da associação.

A Associação está em funcionamento ininterrupto há mais de um ano, conta com administração formada por uma diretoria não remunerada, composta por membros idôneos. Tem seu patrimônio constituído por bens móveis e imóveis adquiridos por compra, doações ou outros meios legais. Seus recursos financeiros provêm de contribuições de associados, subvenções, doações e contribuições espontâneas.

Dessa forma, a associação preenche os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 8.192/2004.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 13/08/2025 (fl. 02), lida na 52ª Sessão Extraordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 13/08/2025 a 03/09/2025 (fl. 35v e tramitação).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 19/08/2025, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 35).

Na ausência de documentação necessária para análise da propositura, esta Comissão encaminhou ao Gabinete do Deputado Silvano Amaral o Memorando Nº 545/2025/SPMD/CCJR/ALMT no dia 13/10/2025 (fls. 37-38), solicitando o autor a apresentação de documentos a fim de tornarem a proposição apta a análise, ao que fomos prontamente atendidos conforme documentos de fls. 40-44.

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 04/09/2025, para deliberação (fl. 35v).

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 12/06/2026, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1289/2025.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais Nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 36, consta comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, indicando a data de abertura da entidade em 26/04/2013, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 21-33, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Cláudia/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 41-42, ata da reunião realizada em 01/12/2024, contendo a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos para o biênio 2025-2027.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 40, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de União do Sul/MT, Abimael Barbosa de Sá, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 43, consta a Lei Municipal nº 913, de 17 de fevereiro de 2025, referente ao reconhecimento de utilidade pública municipal da entidade, em atendimento ao requisito exigido.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a “Associação dos Agricultores Nova Vida”, inscrita no CNPJ nº. 18.137.903/0001-84, localizada no município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 8278/2025, em 13/08/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1289/2025, de autoria do Deputado Silvano Amaral.

Sala das Comissões, em 23 de 06 de 2026.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1289/2025 – Parecer nº 300/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 23 / 06 / 2026
Presidente: Deputado (a) <i>Julio Campos (Presidente em Exercício)</i>
Relator (a): Deputado (a) <i>Diego Guimarães</i>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1289/2025, de autoria do Deputado Silvano Amaral.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<i>[Assinatura]</i>
Membros (a)	<i>[Assinatura]</i>
	<i>[Assinatura]</i>
	<i>[Assinatura]</i>
	<i>[Assinatura]</i>
	<i>[Assinatura]</i>
	<i>[Assinatura]</i>